

Parecer nº 461/2024 - CGM

PROCESSO Nº 9/2024-00006

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de kit de tanque elevado para o Desenvolvimento de Projeto no Município de Paragominas/PA, conforme CONVÊNIO/MAPA - PLATAFORMA+BRASIL nº 901156/2020, que celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Paragominas do Estado do Pará.

VALOR GLOBAL: R\$ 205.800,00 (Duzentos e cinco mil e oitocentos reais)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI **CONTRATADA:** SUCESSO COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

- "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União:
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:



I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2024-00006, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de kit de tanque elevado para o Desenvolvimento de Projeto no Município de Paragominas/PA, conforme CONVÊNIO/MAPA -PLATAFORMA+BRASIL nº 901156/2020, que celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Paragominas do Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. O processo foi encaminhado pela CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Proc. Administrativo 1.064/2024 (1DOC) Solicitação de Abertura de Processo:
- II. Solicitação de Despesa nº 20240305005;
- III. Copia Convênio/Mapa -PLATAFORMA+BRASIL nº 901156/2020;
- IV. Cópias de TA;
- V. Documento de Formalização da Demanda DFD;
- VI. Estudo Técnico Preliminar ETP;
- VII. Mapa de Risco;
- VIII. Termo de Referência:
- IX. Encaminhamento de dotação orçamentaria;
- X. Publicação portaria nº 03/2024 Equipe de Planejamento; PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



- XI. Cotações de Preços das empresas: NAMIOKA MESQUITA SOLUCOES E SERVICOS LTDA, OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI-ME, SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, BID SOLUÇÕES EM COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA;
- XII. Mapa de Cotação de Preços- Preço Médio;
- XIII. Resumo de Cotação de Preços Menor Valor;
- XIV. Resumo de Cotação de Preços Preço Médio;
- XV. Autorização de Abertura do Processo;
- XVI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XVII. Minuta do Edital;
- XVIII. Minuta do contrato;
- XIX. Portaria nº 07/2024 e Publicação Agente de contratação;
- XX. Portaria nº 21/2024 e Publicação Agente de contratação;
- XXI. Publicação da Portaria nº 01/2024 e Publicação Fiscal de contrato;
- XXII. Parecer jurídico nº 248/2024-SEJUR/PMP da minuta do Edital;
- XXIII. Edital do processo e minuta;
- XXIV. Publicação de Aviso de Licitação;
- XXV. Cadastramento no TCM/PA;
- XXVI. Extrato de publicação;
- XXVII. Proposta comercial da empresa: SUCESSO COMERCIO E SERVIÇO LTDA;
- XXVIII. Documentos de Habilitação da Empresa: SUCESSO COMERCIO E SERVIÇO LTDA;
 - XXIX. Recuso da empresa: BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
 - XXX. Vencedores do processo;
 - XXXI. Termo de Autuação:
- XXXII. Termo de contrato;
- XXXIII. Ata Final:
- XXXIV. Análise de Recurso Administrativo;
- XXXV. Parecer técnico Ratificação de decisão;
- XXXVI. Termo de Adjudicação;
- XXXVII. Minuta de contrato;
- XXXVIII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos



princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e às recomendações no Parecer jurídico.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório. Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade Processo Licitatório nº 9/2024-00006, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de kit de tanque elevado para o Desenvolvimento de Projeto no Município de Paragominas/PA, conforme CONVÊNIO/MAPA -PLATAFORMA+BRASIL nº 901156/2020, que celebram a união, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Paragominas do Estado do Pará, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 13 de agosto de 2024.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho Controladoria Geral do Município